



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº-120/2021 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **1º Termo Aditivo do contrato nº 20210225, objeto: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL (Itens desertos do processo anterior), MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL, PAPELARIA E EXPEDIENTE, CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER FAMÍLIAS CARENTES E AVIAMENTOS EM GERAL.**

CONTRATADA: NB PAULISTA EIRELI.

APRECIÇÃO:

Chegou a esta Diretoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer a legalidade de Aditivo Contratual ao **contrato nº 20210225, que tem como objeto: Gêneros Alimentícios em Geral (Itens desertos do processo anterior), Materiais de Limpeza em Geral, Papelaria e Expediente, Cestas Básicas para Atender Famílias Carentes e Aviaamentos em Geral.**

Trata-se de procedimento de Aditivo de prorrogação de prazo do contrato Administrativo nº **20210225** referente ao **Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 9/2021-16/SEMAS**, conforme diploma legal, Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666/93, com **VIGÊNCIA: 28/12/2021 a 30/03/2022.**

Nos autos do processo consta Ofício da Secretária Municipal de Assistência Social, solicitando autorização para realização do aditivo de prazo do contrato 20210225, Despacho ao Ilmo. Sr. Procurador do Município, solicitando parecer Jurídico referente ao processo aditivo de prazo, **PARECER JURÍDICO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210225**, Despacho ao Controlador Interno, **AUTORIZAÇÃO** da Excelentíssima Sra. Prefeita a elaboração do respectivo Termo Aditivo.

No dia 28 de dezembro de 2021, a procuradoria Jurídica emite parecer concluindo pela legalidade do **DEFERIMENTO DO 1º TERMO ADITIVO** de Prorrogação



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



do contrato Administrativo nº 20210225, até o dia 30 de março de 2022, uma vez que os mesmos se encontram em conformidade ao Art. 57, § 1º, II, da Lei 8.666/93, não se vislumbrando óbice jurídico para tanto.

Consta também, despacho do dia 28 de dezembro de 2021 da Excelentíssima Senhora Prefeita ao Diretor do Controle Interno, solicitando emissão de Parecer desta Unidade sobre a legalidade do Termo Aditivo de prorrogação do **Contrato Administrativo nº 20210225**, para o Objeto: **Gêneros Alimentícios em Geral (Itens desertos do processo anterior), Materiais de Limpeza em Geral, Papelaria e Expediente, Cestas Básicas para Atender Famílias Carentes e Aviaamentos em Geral**, para a Empresa: **NB PAULISTA EIRELI**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO

O procedimento do Aditivo Contratual, está amparado legalmente o que determina a Lei de Licitação nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 57, §1º, INCISO II.

CONCLUSÃO:

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de São Domingos do Araguaia/Pa., emite **PARECER FAVORAVEL** ao 1º Termo Aditivo de prazo acima descrito, até o dia 30 de março de 2022, e que o mesmo seja dado publicidade.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 28 de dezembro de 2021.

EDMILSON
ALVES
SANCHES
Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/SDA

Assinado de forma
digital por EDMILSON
ALVES SANCHES
Dados: 2021.12.28
12:16:12_03'00'

Assinado de forma
digital por EDMILSON
ALVES
SANCHES:09026649215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC CERTIFICA
MINAS v5,
ou=05635616000152,
ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1,
cn=EDMILSON ALVES
SANCHES:09026649215



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210225 PREGÃO 9/2021-16/PMSDA

O Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 15.352.731/0001-73, com sede na RUA ACRISIO SANTOS SN, representado por OSVALDINA NUNES DOS SANTOS, Secretária Municipal de Assist. Social, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e NB PAULISTA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 01.600.420/0001-71, com sede na TV. BRASIL ESPANHA Nº 38, CENTRO, São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000, representada por ADRIANA SOUZA OLIVEIRA GOMES, 4634682 SSP-PA e do 744.056.082-53, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL (itens desertos do processo anterior), MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL, PAPELARIA E EXPEDIENTE, CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER FAMÍLIAS CARENTES E AVIAMENTOS EM GERAL

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Março de 2022, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 28 de Dezembro de 2021

ELIZANE SOARES DA
SILVA:6460815828
7

Assinado de forma digital por ELIZANE SOARES DA SILVA:6460815828
Dados: 2021.12.28 16:15:08 -03'00"

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 15.352.731/0001-73
CONTRATANTE

Digitally signed by SATURNINO BODAS NETO:97314161291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR NATHYELLE, ou=Presencial, ou=04740806000177, cn=SATURNINO BODAS NETO:97314161291

ELIZANE SOARES DA SILVA:6460815828

Assinado de forma digital por ELIZANE SOARES DA SILVA:6460815828
Dados: 2021.12.28 14:50:28 -03'00"

NB PAULISTA EIRELI
CNPJ 01.600.420/0001-71
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA:83211391000110
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Sao Domingos do Araguaia, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=05635616000152, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA:83211391000110

RUA ACRÍSIO SANTOS SN CENTRO SÃO D. DO ARAGUAIA-PA



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS

CNPJ: 15.352.731/0001-73

Ofício nº ____/2021-SEMAS
2021.

São Domingos do Araguaia, 24 de dezembro de

A Senhora

ELIZANE SOARES DA SILVA

Prefeita Municipal.

Assunto: Solicitação e autorização para Aditivo de Prazo.

Senhora Prefeita,

Vimos através deste, solicitar de Vossa Senhoria autorização para Aditivo de prazo do Contrato nº **20210225**, **Pregão nº 9/2021-16-SEMAS**, que tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios em geral (itens desertos do processo anterior), materiais de limpeza em geral, papelaria e expediente, cestas básicas para atender famílias carentes e aviamentos em geral. Pelo período de 03 (três) meses.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

Respeitosamente.

OSVALDINA NUNES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Assistência Social
Port. 006/2021

ELIZANE
SOARES DA
SILVA:6460815
8287

Assinado de forma
digital por ELIZANE
SOARES DA
SILVA:64608158287
Dados: 2021.12.24
16:05:05 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



**PARECER JURÍDICO
1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210225**

INTERESSADO: Elizane Soares da Silva
Prefeita municipal.

ASSUNTO: Parecer sobre o 1º pedido de aditivo sobre a prorrogação de prazo referente ao contrato administrativo nº 20210225 oriundo do Pregão Eletrônico nº 9/2021-16/PMSDA celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Araguaia e a contratada NB PAULISTA EIRELI, CNPJ nº 01.600.420/0001-71.

DIREITO ADMINISTRATIVO. 1º PEDIDO DE ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210225 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-16/PMSDA. ARTIGO 57, §1º, II DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Araguaia solicitou Parecer Jurídico sobre a possibilidade de ser realizado o 1º Aditivo no Contrato Administrativo nº 20210225 oriundo do Pregão Eletrônico nº 9/2021-16/PMSDA.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de serviços, em decorrência de fatos supervenientes. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, §1º, II e § 2º, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...) (grifou-se)

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na manutenção na conclusão do referido objeto. Importante frisar tratar-se de prorrogação da vigência de contrato, mantendo em tudo as condições econômicas outrora pactuadas, respeitando os limites estabelecidos no art. 65, §1º da Lei 8666/93. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Conforme documentação submetida ao apreço desta procuradoria jurídica, nos termos da solicitação de Parecer Jurídico referente ao pedido de aditivo contratual referente ao contrato com NB PAULISTA EIRELI, CNPJ nº 01.600.420/0001-71 com o Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Araguaia, justificando o pedido em razão da necessidade de concretização do objeto contratual e da perspectiva mais vantajosa para a administração pública municipal.

Nos moldes do inciso II, do §1º do artigo 57 da Lei 8.666/93 é possível que ocorra a prorrogação do prazo de validade dos contratos administrativos, quando a causa decorrer de fato excepcional e imprevisível, estranho a vontade das partes, desta forma, a justificativa utilizada encontra respaldo jurídico para tanto.

Outrossim, torna-se a salientar que o valor global do contrato estará respeitando o limite do § 1º do artigo 65 da Lei das Licitações, já que sequer haverá alteração de valores, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do Aditivo pretendido, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para prorrogação do contrato administrativo nº 20210225, até o prazo de 30 de Março de 2022, uma vez que o mesmo encontra-se em conformidade ao art. 57, §1º, II, da Lei nº 8666/93, não se vislumbrando óbice jurídico para tanto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



É o Parecer, SMJ, que se submete à apreciação da Autoridade Superior do Município de São Domingos do Araguaia-PA.

São Domingos do Araguaia/PA, 28 de dezembro de 2021.

ALDENOR SILVA
DOS SANTOS
FILHO:60838558291

Assinado de forma digital
por ALDENOR SILVA DOS
SANTOS FILHO:60838558291
Dados: 2021.12.28 15:12:11
-03'00'

Aldenor Silva dos Santos Filho
Procurador Municipal
Portaria nº 012/2021 – GP/SDA